



NORMAS MUNICIPAIS DA FEIRA DE ARTESANATO DA MAIA

Artigo 1.º

OBJETO

1. As presentes normas visam regular e disciplinar a participação dos interessados na Feira Anual de Artesanato da Maia, abreviadamente designada por FAM.
2. Trata-se de um certame de cariz nacional que tem por objeto a promoção e a divulgação do artesanato português tradicional e/ou contemporâneo, bem como a promoção de produtos endógenos e produtos de denominação de origem.
3. A Feira é composta por duas vertentes, uma destinada a artesãos nacionais e outra a gastronomia nacional.

Artigo 2.º

LOCALIZAÇÃO E PERIODICIDADE

1. A Feira de Artesanato da Maia decorre na 1ª quinzena de julho, no Parque Central da Maia, na freguesia Cidade da Maia, em paralelo com as Festas do Concelho - Romaria em Honra de Nossa Senhora do Bom Despacho.
2. O recinto da Feira encontra-se devidamente vigiado por membros da Polícia Municipal e/ou segurança, desde o dia anterior à abertura até ao dia seguinte ao encerramento.
3. A Feira de Artesanato da Maia será publicitada pela Organização.
4. As entradas são gratuitas.

Artigo 3.º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. A Feira de Artesanato da Maia decorre no seguinte horário:
 - a) segunda a quinta-feira, das 18:00H - 24:00H;
 - b) sexta-feira, das 18:00H - 01:00H;
 - c) sábados, das 15:00H - 01:00H;
 - d) domingos, das 15:00H - 24:00H;
 - e) feriado municipal, das 15:00H - 24:00H.



2. Os participantes são obrigados a respeitar o horário de funcionamento da Feira, sendo proibido o encerramento do stand no horário de funcionamento do certame.

Artigo 4.º

ORGANIZAÇÃO

1. A FAM é uma iniciativa do Município da Maia, coordenada por uma Comissão Organizadora, designada para o efeito sendo constituída por três elementos efetivos, um dos quais o Diretor de Departamento Educação, Ciência e Cultura, o/a Chefe da Unidade Orgânica do Turismo, bem como um representante a indicar pela Comissão de Festas da Nossa Senhora do Bom Despacho.
2. À Comissão Organizadora compete:
 - a) Apreciar as candidaturas apresentadas pelos candidatos e propor a respetiva comunicação dos candidatos selecionados, regendo-se pelos critérios de seleção fixados no artigo 7.º das presentes normas;
 - b) Fixar a concreta localização e atribuição dos espaços destinados à participação no evento;
 - c) Decidir sobre quaisquer outros assuntos que, relacionados com a FAM, lhe sejam submetidos para apreciação.

Artigo 5.º

CANDIDATOS

1. Podem participar na Feira de Artesanato da Maia, Associações de Municípios, Municípios, Juntas de Freguesia, Comissões Regionais e Locais de Turismo, Cooperativas, Associações de Artesãos e entidades particulares que apresentem artesanato genuíno e outras pessoas coletivas ou singulares que se identifiquem com o objeto do evento.
2. Poderão também participar quaisquer outras entidades, até o número máximo de quatro, a definir pela Organização, desde que, de algum modo, possam completar as finalidades do certame.



Artigo 6.º

INSCRIÇÕES

1. As inscrições deverão ser formalizadas em boletim próprio ou através da ficha de inscrição online, a dar entrada nos nossos serviços até 30 de abril de 2024.
2. A ficha de inscrição deverá ser acompanhada, sob pena de rejeição liminar de pedido, dos seguintes documentos instrutórios:
 - a. Cópia de Carta de Artesão;
 - b. Cópia de Unidade Produtiva artesanal;
 - c. Certificado de denominação de origem controlada ou protegida;
 - d. Fotografias dos trabalhos a expor;
 - e. Declaração de início de atividade
 - f. Memória descritiva onde conste a seguinte informação:
 - Proposta de decoração do espaço;
 - Apresentação descritiva dos produtos a expor;
 - Apresentação de medidas de sustentabilidade ecológica e ambiental dos produtos/ e ou modo de comercialização, se aplicável;
3. O período para análise das respetivas candidaturas será realizado até ao dia 15 de maio do corrente ano.

Artigo 7.º

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A seleção dos candidatos será realizada, segundo os seguintes critérios:

Descrição - Critérios	Pontuação
Detenção de Carta de Artesão ou Unidade Produtiva Artesanal	25
Incorporação de trabalho manual por parte do artesão candidato o qual deve corresponder, pelo menos, a 70% do trabalho produzido	15
Originalidade dos produtos a comercializar	15
Originalidade da decoração interior	15
Montagem de Oficina e trabalho ao vivo	10
Produtos gastronómicos endógenos, locais e ou regionais	10
Sustentabilidade ecológica e ambiental dos produtos propostos e/ou da comercialização dos mesmos	10



2. A aplicação dos critérios descritos no número anterior deve ter em consideração a necessidade de garantir a maior diversidade de artesanato e de gastronomia.
3. Em caso de empate de pontuação, o desempate e ordenação terão como base a sequência dos critérios previstos no quadro anterior, iniciando com a detenção de carta de artesão ou unidade produtiva artesanal e terminando na sustentabilidade ecológica.
4. A organização poderá, sempre que entender pertinente, solicitar esclarecimentos sobre a candidatura ou a supressão de qualquer irregularidade
5. A comissão organizadora reserva-se no direito não aceitar candidaturas que não representem artesanato e/ou produtos gastronómicos endógenos e característicos de determinada região, ou que não se enquadrem no âmbito da Feira.
6. A comercialização de produtos que não tenham sido previamente autorizados pela Organização ou que não correspondam aos descritos na ficha de inscrição, determina a remoção imediata desses produtos e/ou o eventual cancelamento de participação no evento.

Artigo 8.º

DECISÃO

1. A decisão relativa à candidatura será notificada aos candidatos através de correio eletrónico.
2. Em caso de rejeição da candidatura, será exposta a respetiva fundamentação para o mesmo.
3. Após aceitação da candidatura, o pagamento do espaço ou do *stand* deverá ser efetuado, através de transferência bancária, para o IBAN indicado pela organização.
4. Fica, no entanto, obrigado(a) a enviar o comprovativo dessa operação para o e-mail: visitmaia@cm-maia.pt, devendo conter informação sobre o nome do artesão/participante e nome do frontão a qual se refere.
5. Em circunstâncias excecionais, devidamente fundamentadas e confirmadas, a devolução da importância paga mencionada no número 3 do presente artigo, poderá ser objeto de devolução por parte da Organização do Evento.
6. O aluguer do espaço terá o seguinte custo:



Tipologia	Módulo	Preço
Artesanato	1 módulo	200,00 €
	1 módulo (2 frentes)	250,00 €
	2 módulos	400,00 €
	2 módulos (2 frentes)	450,00 €
Gastronomia (doces, compotas, mel, ervas)	1 módulo	450,00 €
	1 módulo (2 frentes)	500,00 €
	2 módulos	900,00 €
	2 módulos (2 frentes)	950,00 €
Gastronomia (Pão, queijos e enchidos, sandes e bebidas)	1 módulo	1000,00 €
	1 módulo (2 frentes)	1 150,00 €
	2 módulos	2 000,00 €
	2 módulos (2 frentes)	2 300,00 €
	3 módulos (2 frentes)	2 600,00 €
Ocupação de espaço c/ equipamento amovível com unidade produtiva artesanal m2		65,00 €
Ocupação de espaço c/ equipamento amovível m2		90,00 €

Artigo 9.º

MÓDULOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM

1. A localização dos módulos é definida pela Organização.
2. A divisão do número total de módulos será aproximadamente de 60% para o Artesanato e 40% para a gastronomia.
3. Os artesãos/participantes selecionados deverão dirigir-se ao Secretariado, no primeiro dia da montagem a fim de efetuarem a acreditação e tomarem conhecimento do espaço atribuído e respetiva localização.
4. A ocupação do módulo poderá efetuar-se a partir das 14h do dia anterior ao início da feira, devendo a decoração deste estar concluída até às 10h do dia da inauguração.
5. A desmontagem do stand poderá ser feita a partir das 24h do último dia da feira, devendo esta estar concluída até às 17h do dia seguinte ao término do evento.
6. Os módulos contêm um ponto de luz e uma tomada de corrente normal, não podendo ser aplicados pregos ou outros elementos perfurantes. Todo o material complementar desejado pelos participantes deve ser requerido no



- ato da inscrição, não se comprometendo a Organização com a satisfação dos pedidos.
7. A decoração dos módulos é da exclusiva responsabilidade dos seus ocupantes, que não poderão modificar a sua estrutura, ficando, contudo, sob a supervisão da Organização.
 8. A limpeza do interior dos módulos é da responsabilidade dos seus ocupantes.
 9. É proibida a colocação de expositores fora dos módulos, nomeadamente nos corredores do recinto, a fim de não obstruir a circulação.
 10. As extensões elétricas a cargo dos expositores, devem ser homologadas, com diâmetro do cabo acima do 1,5 mm.
 11. Todos os equipamentos elétricos a cargo dos participantes devem estar normalizados.
 12. O participante não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação.
 13. A Organização não assegurará pessoal para assistência aos módulos, que ficam à responsabilidade dos respetivos titulares.

Artigo 10.º

ALOJAMENTO

A Organização fornecerá gratuitamente aos artesãos/participantes, que residam a uma distância superior a 100 kms, alojamento em quartos duplos e/ou triplos, desde que os mesmos montem oficina e trabalhem ao vivo, sendo o mesmo verificado diariamente.

Artigo 11.º

COMÉRCIO DE BENS ALIMENTARES

1. A confeção de produtos alimentares no recinto do evento está reservada aos participantes no setor da gastronomia e aos participantes cujos produtos careçam de ser confeccionados no próprio *stand*, sendo proibida a confeção a outros participantes que não os mencionados.
2. A comercialização de produtos para consumo imediato no local rege-se pelo disposto na legislação aplicável para este tipo de certame, nomeadamente no que diz respeito às normas impostas pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.



3. O incumprimento dessas normas será sempre imputável ao participante responsável pela candidatura e, conseqüentemente, pelo espaço.
4. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura de 0,70m do solo e ser construídos de material impermeável, lavável e não tóxico.
5. Quando não expostos para venda os produtos devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.
6. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.
7. Os bens alimentares devem estar expostos em vitrinas, montras ou expositores onde os referidos produtos se encontrem devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente, do sol, de insetos e de qualquer ação do público consumidor, não sendo permitida a sua exposição a descoberto, salvo se estiverem individuais e convenientemente embalados.
8. É obrigatória a utilização de frigoríficos, caixas frigoríficas ou isotérmicas nos locais de venda de bens alimentares que careçam desses meios de conservação e o registo das temperaturas em impresso próprio.
9. Todos os bens alimentares devem estar devidamente rotulados com o nome, ingredientes, data de validade, local de fabrico, conforme previsto na legislação em vigor.
10. Os *stands* com fabrico terão de ser duplos e com separação da zona de fabrico e venda.
11. Os produtores/vendedores de fumeiro devem ser detentores do Número de Controlo Veterinário a emitir pela Direção Geral de Veterinária e afixá-lo em local visível.
12. Chama-se a especial atenção para o cumprimento das normas do HACCP.
13. É da responsabilidade dos participantes o cumprimento da lei dentro dos trâmites impostos pelo HACCP, segurança social, finanças, seguro de trabalho e de outras entidades competentes.
14. Todos os expositores são responsáveis pelo cumprimento das normas de higiene, limpeza e segurança no trabalho implementadas por Lei, relacionada



com transporte, armazenamento, manuseamento dos alimentos, vestuário de trabalho adequado e todas as outras diretrizes exigidas pela Lei.

15. As louças de cozinha e de mesas, bem como talheres, descartáveis em papel ou madeira ficam a cargo dos participantes, e estes deverão privilegiar louças em bom estado de conservação e higienizáveis.
16. Os participantes devem cumprir as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente as relativas à apresentação, venda, afixação de preços e outras, especialmente as aplicáveis aos produtos alimentares.

Artigo 12.º

PROTEÇÃO AMBIENTAL

1. A Feira de Artesanato da Maia assume um compromisso ativo de redução da sua pegada ecológica, contribuindo para um evento menos poluente e mais amigo da economia circular.
2. No recinto do evento estará disponível pontos para recolha seletiva dos resíduos, pela que é obrigatória a separação dos resíduos e a sua deposição em cada contentor devidamente identificado.
3. Embalagens como caixas de cartão, garrafas de plástico, pacotes de leite, de sumos ou latas devem ser espalmados e introduzidos no contentor a que respeitam.
4. Durante as operações de montagem e desmontagem, os expositores/participantes são obrigados a retirar do recinto os resíduos e materiais de sobra e colocar nos respetivos contentores.
5. A zona técnica do recinto localiza-se no corredor traseiro do *Maia Welcome Center* e a entrada exterior lateral do recinto localiza-se na zona exterior da entrada principal da feira.
6. Após encerramento diário da feira, os contentores são movidos da zona técnica para a entrada exterior lateral do recinto.
7. É obrigatório que até ao período de encerramento da feira, todos os resíduos sejam transportados diariamente para a zona técnica. Após este período, os resíduos devem ser transportados obrigatoriamente para a entrada lateral exterior do recinto.
8. É proibida a utilização de copos de plástico descartáveis, talheres e pratos. Só podem ser utilizados os copos reutilizáveis oficiais da Feira de Artesanato da



- Maia, que terá um custo de 0,50 euros por unidade, adquiridos pelos participantes à Organização.
9. A disponibilização dos copos reutilizáveis será efetuada pela organização, nos termos e condições a fixar.
 10. Os participantes serão responsáveis pela venda ao público dos copos reutilizáveis oficiais.
 11. No final do evento a organização fará a devolução da caução aos participantes mediante o número de copos entregues pelo mesmo desde que não utilizados.

Artigo 13.º

PATROCINADORES E MARCAS OFICIAIS DA FEIRA DE ARTESANATO

1. A Organização tem o direito de estabelecer parcerias e contratos de exclusividade com empresas, marcas e entidades, com vista à obtenção de patrocínios.
2. No que respeita ao comércio de bebidas e outros bens os participantes ficam obrigados à sua comercialização e utilização exclusiva das marcas oficiais, sob pena de penalização, nomeadamente, inibição imediata de venda de bebidas até ao final do evento pela organização e exclusão no evento do ano seguinte.
3. Ficam, totalmente, interditos de comercializar outras marcas e serviços que não sejam os indicados pela Organização e que sejam concorrentes nas respetivas categorias.
4. Todos os participantes da gastronomia ou outros, só podem adquirir os produtos ou serviços aos distribuidores oficiais das marcas, ficando totalmente interditos de proceder à compra noutros locais de venda ou por qualquer outra forma.
5. A organização tem o direito de efetuar ações de monitorização e controlo do cumprimento das regras associadas aos contratos de patrocínio ou de fornecimentos exclusivos. Entre outras, a organização por si ou através de pessoa mandatada para o efeito, tem direito a entrar nos *stands* e espaços dos participantes, quando e à hora que entender por conveniente, procedendo à verificação dos produtos e serviços ali existentes.
6. Este acesso é expressamente autorizado por todos os participantes.



7. A proibição ou impedimento de acesso ao espaço ou stand terá como consequência a inibição imediata de venda de bebidas até ao final do evento pela organização e a exclusão no evento do ano seguinte.

Artigo 14.º

CIRCULAÇÃO DE VIATURAS E ESTACIONAMENTO

1. Não é permitida, a qualquer título, a permanência e deslocação de viaturas dentro do recinto da Feira durante as horas de funcionamento da mesma, nem sequer para além do seu encerramento.
2. Os participantes terão acesso ao parque de estacionamento do Parque Central, usufruindo de um desconto em relação ao valor a pagar pelos visitantes.

Artigo 15.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Como serviços de apoio, a Organização manterá em funcionamento o secretariado.
2. É expressamente proibido aos participantes fazer propaganda sonora, vender rifas, realizar sorteios, colocar qualquer publicidade fora dos espaços que lhes foram destinados nem alterar as placas de identificação ou qualquer outra estrutura.
3. A desistência por parte de qualquer participante deve obrigatoriamente ser comunicada com 15 dias de antecedência, através de correio eletrónico.
4. O não cumprimento dessa obrigação implicará a não devolução do pagamento já efetuado, bem como a exclusão da sua inscrição no próximo certame.
5. É obrigatório afixar em local bem visível os dados do participante, tais como, o nome, a carta de artesão, a unidade produtiva e políticas de qualidade implementadas até à data, letreiros e etiquetas.
6. Os participantes devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei nº 138/90, de 26 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de março.
7. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.



8. É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível para o público, de dístico, indicando a existência de livro de reclamações.
9. Apesar de garantir a vigilância do espaço a Câmara Municipal não se responsabiliza pelos danos ocorridos ou pelo desaparecimento de quaisquer bens ou produtos expostos, razão pela qual é sugerido que os participantes subscrevam um seguro específico.
10. A Organização reserva-se no direito de, diretamente ou contratando terceiros, fotografar, desenhar e/ou filmar os objetos e produtos expostos com vista à sua documentação para fins de publicidade e de promoção turística.
11. Após efetiva confirmação e validação da candidatura todos os participantes ficam obrigados à aceitação e cumprimento integral das normas constantes do presente documento.

Artigo 16.º

INCUMPRIMENTO DAS NORMAS

O não cumprimento das regras estabelecidas nas presentes Normas Municipais ou o incumprimento das diretrizes impostas pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica poderá inviabilizar a continuação da presença no evento e até mesmo determinar a exclusão do participante em futuros eventos.

Artigo 17.º

CASOS OMISSOS

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente documento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da FAM.

Contactos :

TURISMO DA MAIA | MAIA WELCOME CENTER

PARQUE CENTRAL DA MAIA, LOJA 19 - PISO 1 | 4470 - 214 MAIA | PORTUGAL

Telef: + 351 22 944 47 32 / 800 20 26 40

Website: www.visitmaia.pt | E-mail turismo@cm-maia.pt